

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. JERÔNIMO GOERGEN)

Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins incidentes sobre inoculantes agrícolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
VI - inoculantes agrícolas classificados no código 3002.90.99

da TIPI;

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, prevê redução a zero das alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e da Confins para inoculantes fixadores de nitrogênio classificados no código 3002.90.99 da TIPI. Nada mais justo, já que se trata de importante insumo agrícola. Entretanto, a pesquisa científica tem evoluído e inserido no mercado novas linhas de inoculantes, como é o caso do primeiro inoculante para solubilização de fósforos para plantas, desenvolvido em parceria com a Embrapa. Trata-se de tecnologia inovadora, desenvolvida no país, que tem excelentes resultados na agricultura.



De fato, como expõe parcela dos desenvolvedores do referido inoculante, em Consulta formulada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil:

"Essa tecnologia vem sendo considerada revolucionária pelo fato de disponibilizar fósforo para as culturas do milho, soja e cana-de açúcar, reduzindo assim os custos de produção para esses cultivos, bem como, a redução da importação desse elemento, pois o Brasil não possui reservas de fósforo para suprir toda a demanda agrícola do país.

*Ela é formulada a partir de bactérias do gênero *Bacillus*, sendo que elas irão atuar diretamente a solubilização do fósforo que se encontra retido no solo dando maior aporte do elemento para as plantas.*

Fica nítido, portanto, que os inoculantes solubilizadores de fósforo têm as mesmas características da dos inoculantes fixadores de nitrogênio, no qual ambos os produtos são desenvolvidos para melhorarem a agricultura, reduzindo os custos de produção."

Ocorre que em 2004, ano em que foi publicada a Lei nº 10.925, essa nova tecnologia ainda estava em desenvolvimento e, obviamente, não havia como o legislador ter ciência de que o texto legal estava deixando essa lacuna.

A pesquisa realizada pela Embrapa e pelo setor privado no desenvolvimento de novas tecnologias que auxiliem na produção agrícola brasileira é avançada e, por vezes, a legislação não consegue acompanhar a quantidade de inovações apresentadas. Por essa razão, apresentamos este Projeto de Lei para retirar do texto da Lei nº 10.925/2004 a limitação de concessão do benefício apenas aos inoculantes produzidos a partir de bactérias fixadoras de nitrogênio. Assim, novas linhas desses produtos, surgidas por intermédio da pesquisa científica, também poderão usufruir do incentivo da alíquota zero da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins.

Por essas razões, considerando a importância desse incentivo fiscal ao desenvolvimento de novas tecnologias que garantam a manutenção da produtividade agrícola no país, estou certo que conto com o apoio de meus ilustres pares para aprovação do presente projeto de lei.



* CD224472451200 *

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN



* C D 2 2 4 4 7 2 4 5 1 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224472451200>